

## LEI N° 500

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABBNO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O povo do Município de Ijaci, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono de CR\$3.000,00(Três mil cruzeiros), aos Servidores Públicos Municipais no mês de maio de 1991, em conformidade com a Lei Federal nº- 8.178.

Art. 2º - O abono de que trata esta Lei extensivo aos Servidores aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 20 de maio de 1991

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal